

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL | FISCAL

Acórdão

Processo

274/20.0BEFUN

Data do documento

14 de outubro de 2021

Relator

Hélia Gameiro Silva

DESCRIPTORES

Recusa da p.i. > ARTIGO 560.º DO CPC NA REDAÇÃO DA LEI N.º 97/2019, DE 26/07 > Oposição à execução fiscal > Erro na declaração ou erro obstáculo > Valor da causa / declaração implícita > Comprovativo de pagamento da taxa de justiça inicial

SUMÁRIO

I Dizem-se de escrita quando se escreve ou representa, por lapso, coisa diversa da que se queria escrever ou representar, sendo que se consideram manifestos os erros quando estes são de fácil detenção, isto é, quando a própria declaração ou as circunstâncias em que ela é feita permitem a sua imediata identificação.

II A indicação do valor da causa na petição inicial é uma exigência legal que se impõe também ao oponente, nos termos do disposto no 552.º, n.º 1, alínea f), do CPC, a mesma deve considerar-se satisfeita se, não obstante a declaração do valor não se efectuar pelo modo tradicional, for perceptível, em face do teor da petição inicial – cuja interpretação está sujeita às regras do CC, designadamente as que decorrem dos arts. 217.º e 295.º do CC –, qual o valor que o oponente pretendeu atribuir à oposição.

III A oposição à execução, apesar de em termos processuais assumir a estrutura de ação declaratória, funciona como contestação à execução fiscal, o que, a nosso ver, coloca a situação que vimos apreciando, ab initio, fora do alcance de a aplicabilidade do disposto no artigo 560.º do CPC, já que este se mostra dirigido à petição inicial e não à oposição/contestação.

IV Assim, tem aplicabilidade, à situação em análise, do disposto no artigo 570.º do CPC, o que implica para a oponente a junção de nova petição de oposição acompanhada do documento comprovativo do prévio pagamento da taxa de justiça ou da concessão do benefício de apoio judiciário, na modalidade de dispensa do mesmo – cfr. artigo 552.º, n.º 3 ex vi artigo 570.º, n.º 1, ambos do CPC.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>